



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 984/2022,
DE 20 DE MAIO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 2.979 DE 12 NOVEMBRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Rede de Atenção Primária à Saúde, ligados no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Rede de Atenção Primária à Saúde aqui denominada Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Boquim/SE de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar o referido recurso ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Ao aderir ao incentivo "Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil" os profissionais receberão de acordo com a porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Do valor global do incentivo financeiro pertinente ao Programa Previne Brasil, repassado mensalmente pelo Ministério da Saúde ao Município, será destinado o equivalente a **30% (trinta por cento)** para à gestão da Secretaria Municipal de Saúde, **5% (cinco por cento)** para rateio entre os Coordenadores da Atenção Básica, Coordenadores da vigilância em saúde e Coordenadores da Saúde Bucal e o equivalente a **65% (sessenta e cinco por cento)** para rateio entre os profissionais de saúde conforme disposto a seguir:

Parágrafo único. As categorias dos profissionais de saúde que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro "Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil" são: Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Odontólogos e Auxiliares de Saúde Bucal que estejam ligados à Estratégia de Saúde da Família - ESF.

Art. 6º. O valor do incentivo financeiro será pago aos profissionais até dez dias úteis após o repasse efetivado pelo Programa Previne Brasil ao município.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal ao Município de Boquim/SE.

Art. 7º. O Servidor/Profissional perderá o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

I - Quando não estiverem em plena execução de suas funções dentro da ESF, por um período superior a 30 dias em virtude de licença;

II - Ausência injustificada superior 48 (quarenta e oito) horas;

III - Ausência em capacitações e reuniões inerentes a Atenção Primária à Saúde e ao Programa Previne Brasil, salvo quando devidamente justificada;

Parágrafo Único – Em todos esses casos, nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será rateado entre os profissionais que compõe a equipe no qual o profissional estiver vinculado.

Art. 8º. O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Gratificação por Desempenho" caso o programa deixe de existir.

Parágrafo Único - Caso haja alterações do Programa Previne Brasil, acrescentando outros serviços de saúde, fica, o Município, responsável pela regulamentação dos mesmos em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 9º. A gratificação de que trata essa lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos para fins de aposentadoria, e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 11º. A avaliação dos indicadores de saúde será realizada quadrimestralmente, e de acordo com alcance das metas preconizadas pelo programa PREVINE BRASIL será repassado o valor à equipe, este sendo rateado entre os servidores mencionados no parágrafo único do art. 5º.

Art. 12º. O repasse do valor federativo creditado em conta municipal dar-se-á da seguinte forma;

I - 30% (trinta por cento) será destinado à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar deste Município para, através desta, financiar projetos, promover a saúde e a educação continuada, podendo ainda ser utilizado para aquisição de bens de consumo e/ou permanente para as unidades de saúde, buscando assim, efetivar melhorias na qualidade da assistência.

II - 5% (cinco por cento) será destinado aos Coordenadores da Atenção Básica, Coordenadores da vigilância em saúde e Coordenadores da Saúde Bucal.

III - 65% (sessenta e cinco por cento) serão destinados às equipes credenciadas e cadastradas no SCNES. Esse valor "x" será rateado de forma igualitária entre a quantidade de indicadores existentes e avaliados em que ao menos uma equipe tenha atingido-o, onde encontrará o valor de "y". Posteriormente será dividido o valor do indicador "y" (numerador) pela quantidade de equipes que atingiram a meta estabelecida no quadrimestre (denominador). A equipe então fará jus apenas aos valores adquiridos dos indicadores alcançados.

Parágrafo Único – Caso haja desabastecimento de insumos/vacinas estes de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado, ou Município que venha interferir no alcance das metas, o referido indicador será desconsiderado para divisão no cálculo.

Art. 13. O critério de avaliação dos profissionais será regulado por meio de Decreto Municipal de acordo com cada indicador.

Art. 14. Fica revogada em inteiro teor a Lei Municipal nº. 714, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Incentivo Financeiro por Desempenho das Ações Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PMAQ- AB.

Art. 15- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 20 maio de 2022.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal